

2ª Promotoria de Justiça de Tauá

Procedimento Administrativo: Nº 09.2020.00001338-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0006/2020/2ª PmJTAU

Ementa/objeto: Recomendar aos Prefeitos de Tauá-CE e Arneiroz-CE, bem como aos respectivos Secretários de Saúde e aos integrantes das Guardas Civas Municipais (ROMU e etc) e/ou Polícia Militar e/ou Autarquia de Trânsito em atividade nas cidades mencionadas que adotem as providências necessárias para evitar, em todo território municipal, a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas e que fiscalize o cumprimento do decreto 33.532 de 30/03/2020 (enquanto viger, adequando-se também às alterações), durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como que incumbe a esta 2ª Promotoria de Justiça a tutela da saúde pública dos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz, conforme determina a Resolução 022/2015 do OECPJ/MPCE;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março

2ª Promotoria de Justiça de Tauá

de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao expressivo aumento do número de casos suspeitos, a confirmação de milhares de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará e de óbitos decorrentes de suas consequências, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Tauá-CE e Arneiroz-CE para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020, prorrogou a vigência das vedações do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, até o dia 20 de abril de 2020;

2ª Promotoria de Justiça de Tauá

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 01, de 03 de abril de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, nos termos de solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 8.502, de 01 de abril de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, assim como que especificamente quanto ao Município de Tauá-CE foi reconhecida também a situação de calamidade pública pela supracitada Casa Legislativa, em sessão realizada no dia 08 de abril de 2020, que igualmente ratificou o decreto de outros 101 (cento e um) municípios cearenses;

CONSIDERANDO o elevado risco de que uma contaminação simultânea de grande parte da população do Estado do Ceará pelo COVID-19 leve a um colapso do sistema de saúde, em face da virtual insuficiência de profissionais, de equipamentos, de insumos e de medicamentos na rede pública e na rede privada para tratar, ao mesmo tempo, milhares de pessoas com sintomas graves de insuficiência respiratória aguda, tratamento este que, numa quantidade considerável de casos, exige intubação para ventilação mecânica e internação em unidade de terapia intensiva (UTI);

CONSIDERANDO que a adoção tardia das medidas de isolamento social recomendadas pela OMS em países da Europa deram causa a crescimentos rápidos e vertiginosos das curvas de demanda da contaminação pelo COVID-19, ultrapassando as capacidades de atendimento dos sistemas de saúde e resultando em milhares de óbitos de pessoas que não tiveram acesso a tratamento médico adequado;

CONSIDERANDO as notícias que indivíduos e organizações dentro do Estado do Ceará têm usado as redes sociais para convocar a população para participar de eventos religiosos, esportivos e de lazer, tais como missas, cultos, vaquejadas, opondo-se frontalmente às determinações de isolamento social das autoridades sanitárias, justificadas e amplamente divulgadas, especialmente nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020 e Decreto nº 33.519/2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelos municípios de Tauá-CE a

2ª Promotoria de Justiça de Tauá

Arneiroz-CE para o enfrentamento desta pandemia, especialmente a fim de evitar a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001338-0 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o risco inerente de aglomeração de populares em eventos religiosos por conta das comemorações atinentes aos dias da “semana santa”, entre outras datas festivas nas demais religiões e crenças, assim como eventuais eventos esportivos e de lazer organizados nos municípios e comumente praticados em tais datas, ou mesmo aqueles que não tenham relação direta com datas comemorativas em cada religião ou crença;

CONSIDERANDO, ainda, as notícias de reiterados descumprimentos aos termos do decreto estadual 33.519 de 19/03/2020 e suas posteriores alterações (inclusive a sua prorrogação) em todo o Estado do Ceará, bem como a autorização para funcionamento dos estabelecimentos empreendidas por meio do decreto estadual 33.532 de 30/03/2020, que excepcionou as atividades proscritas por meio daquele outro ato normativo, para os estabelecimentos existentes na nominada "Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado";

CONSIDERANDO, também, a finalidade precípua da exceção criada pelo decreto 33.532 de 30/03/2020, devidamente consignada em seus fundamentos ('considerandos') ao esclarecer que "(...) embora não se possa abrir mão de medidas restritivas no combate à disseminação da pandemia, devida é a preocupação quanto à manutenção de serviços públicos e privados necessários ao atendimento das demandas essenciais da população";

CONSIDERANDO, por fim, o risco de deturpação e abuso da exceção trazida pelo decreto 33.532 de 30/03/2020 para o funcionamento de estabelecimentos integrantes da "Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado", corroboradas pelo perigo real gerado com as diversas publicações que, apesar de não embasadas em qualquer fundamento científico ou legal, tem desestimulado a manutenção das medidas de isolamento social, o que burlaria as finalidades do referido decreto e, conseqüentemente, as medidas com

2ª Promotoria de Justiça de Tauá

supedâneo em recomendações da Organização Mundial da Saúde, além de outros órgãos e entidades internacionais com competência e credibilidade em tal matéria (saúde), as quais seriam eficazes para abrandar as consequências da pandemia, fazendo urgir a necessidade de fiscalização e adoção de providências para a sua efetivação;

RESOLVE RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Tauá e Arneiroz, assim como aos integrantes da Guarda Civil Municipal e demais corporações eventualmente em atividade e que participe e auxiliem da segurança pública (ROMU, Agentes do Pró-Cidadania, Policiais Rodoviários Estaduais e Agentes do DETRAN), da Polícia Militar e da Autarquia de Trânsito, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

I) Aos Prefeitos e Secretários de Tauá-CE e Arneiroz-CE, sobretudo os responsáveis pela Saúde e aqueles com atribuição para Segurança Pública:

1) que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adote as providências necessárias para **impedir**, com respeito ao princípio da legalidade, no território municipal, a realização de:

1.1 eventos religiosos que gerem aglomerações, sendo proibida a realização de eventos presenciais (sendo permitida a manifestação religiosa como cultos, missas e de outras religiões ou crenças com eventos *online*, conforme art. 1º, II do Decreto 33.519/2020);

1.2 eventos esportivos, culturais, de lazer e outros em espaço público ou privado (inclusive em condomínios, salões de festas, academias e bens privados de uso coletivo e residências, conforme art. 1º, I, III, IV, VII e §1º, I do Decreto 33.519/2020);

2) **providenciem a fiscalização de todos os estabelecimentos** em atividade no Município, inclusive aqueles em funcionamento na chamada "Linha Verde Logística", nestes para verificar o efetivo cumprimento das condições e imposições impostas no decreto e para que não haja abusos ou se deturpe a finalidade da exceção trazida no decreto 33.532 de 30/03/2020, impedindo, assim, a aglomeração de pessoas nos referido locais e a frustração das medidas sanitárias e de isolamento social, nos termos que dispõe o citado ato normativo;

3) informe quais as medidas adotadas para impedir a realização dos referidos eventos antes de sua realização, atuando de forma preventiva, bem como comunique quais as

2ª Promotoria de Justiça de Tauá

medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município em caso de descumprimento e também pela Secretaria de Saúde, especialmente da epidemiologia municipal;

4) que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

II) Aos integrantes da Guarda Civil Municipal e demais corporações eventualmente em atividade nos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz com atribuições para auxiliarem na segurança pública (ROMU, Agentes do Pró-Cidadania, Policiais Rodoviários Estaduais e Agentes do DETRAN), da Polícia Militar e da Autarquia de Trânsito, bem como às pessoas físicas ou jurídicas:

1) que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adote as providências necessárias para impedir, em todo território municipal, a realização de:

1.1 eventos religiosos, sendo proibida a realização de eventos presenciais (sendo permitida a manifestação religiosa como cultos, missas e de outras religiões com eventos *online*, conforme art. 1º, II do Decreto 33.519);

1.2 eventos esportivos, culturais, de lazer e outros em espaço público ou privado (inclusive em condomínios, salões de festas, academias e bens privados de uso coletivo e residências, conforme art. 1º, I, III, IV, VII e § 1º I do Decreto 33.519);

2) diligenciem, auxiliem e apoiem, nas exatas medidas de suas atribuições, a fiscalização dos estabelecimentos em funcionamento na chamada "Linha Verde Logística", para verificar o efetivo cumprimento das condições e imposições impostas no decreto e para que não haja abusos ou se deturpe a finalidade da exceção trazida no decreto 33.532 de 30/03/2020, impedindo, assim, a aglomeração de pessoas nos referido locais e a frustração das medidas sanitárias e de isolamento social, nos termos que dispõe o citado ato normativo;

3) atuem de forma efetivas para evitar o funcionamento de estabelecimentos que estejam em evidente descumprimento aos decretos 33.519 de 30/03/2020 e posteriores alterações, bem como comunique às demais autoridades competentes (notadamente à vigilância sanitária e à Delegacia de Polícia, nesse último caso se verificado o cometimento de

2ª Promotoria de Justiça de Tauá

flagrante de infração penal) as notícias de descumprimento que que excederem as suas respectivas atribuições;

4) informem quais as medidas adotadas para impedir a realização dos referidos eventos antes de sua realização, atuando de forma preventiva e quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município em caso de descumprimento e também pela Secretaria de Saúde, especialmente da epidemiologia municipal;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO aos Prefeito, respectivos Secretários de Saúde e/ou responsáveis pelos órgãos de segurança público municipal, aos representantes das Guardas Civas e/ou da Polícia Militar e/ou da Autarquia de Trânsito e demais autoridades recomendadas, servindo a remessa de cópia por e-mail ou outro mecanismo virtual de comunicação do seu teor, com a respectiva confirmação do recebimento como efetiva ciência, considerando-se a excepcionalidade do momento e as dificuldades decorrentes da expedição de comunicação pessoal, notadamente para que adotem providências e diligências para a sua aplicação ou justifiquem fundamentadamente as dificuldades apresentadas, e deem ampla divulgação ao seu teor, bem como **remeta-se** igualmente aos meios de comunicação, notadamente aos sites de comunicação oficiais (acaso existentes), rádios, veículos de mídias sociais e demais meios de imprensa local.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, aos destinatários da presente Recomendação, sobretudo aos Prefeitos e as Secretárias com atribuição para gerir os órgãos municipais de segurança pública, bem como ao Comando da Polícia que toda semana envie **relatórios**, preferencialmente às segundas e sextas-feiras, sobre as medidas adotadas para evitar as aglomerações e nos eventos e situações mencionadas na presente Recomendação e comunique a esta Promotoria, através do e-mail 2promo.tauá@mpce.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO. **Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Cientifique-se.**

Tauá, 09 de abril de 2020.

Marcos Barbosa Carvalho
 Promotor de Justiça